

Estatutos da GS1 Portugal

CODIPOR – Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos

Março 2025



Conteúdo

CAPÍTULO I	3
Denominação, duração, sede, objeto e filiação internacional	3
CAPÍTULO II	3
Dos Associados	3
CAPÍTULO III	6
Dos Órgãos Sociais.....	6
CAPÍTULO IV	7
Da Assembleia Geral	7
CAPÍTULO V	9
Da Direção	9
CAPÍTULO VI.....	10
Do Conselho Fiscal	10
CAPÍTULO VII	11
Do Regime Financeiro	11
CAPÍTULO VIII.....	12
Disposições Gerais	12

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objeto e filiação internacional

Artigo Primeiro

A CODIPOR - Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos, adiante designada simplesmente por CODIPOR, é uma associação civil, de direito privado, de utilidade pública, com duração ilimitada, de âmbito nacional e multi-setorial, sem fins lucrativos, orientada por princípios de neutralidade, que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo Segundo

A sede da CODIPOR é em Lisboa, na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício K3, freguesia do Lumiar, podendo, por deliberação da Direção, ser criadas delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional.

Artigo Terceiro

UM. A CODIPOR tem por objeto a gestão, a nível nacional, do Sistema Global GS1 bem como o acompanhamento, investigação, estudo, formação, implementação e desenvolvimento de outros sistemas que conduzam à normalização e simplificação de procedimentos no âmbito da indústria, comércio e serviços.

DOIS. Para atingir os seus fins, a CODIPOR propõe-se implementar standards globais e serviços associados por forma a promover boas práticas de gestão, contribuindo assim para tornar mais eficiente e sustentável a relação entre os vários agentes na cadeia de valor, sempre com o objetivo de beneficiar os consumidores finais.

TRÊS. A GS1 é uma organização global líder no desenvolvimento e implementação de standards e soluções globais que melhoram a eficiência e a visibilidade de bens e a sua informação ao longo da cadeia de valor, sendo a CODIPOR a organização membro (OM) e representante exclusiva desta, para gerir, a nível nacional, o Sistema Global GS1.

Artigo Terceiro - A Participações noutras entidades

UM. A CODIPOR poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade em outras associações, sociedades, agrupamentos complementares de empresas ou consórcios, existentes ou a constituir, desde que desenvolvam atividades dirigidas à prossecução dos fins da Associação, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respetivos órgãos sociais e praticar todos os atos necessários para tais fins, cumprindo os deveres consagrados na lei em matéria de transparência e concorrência, nomeadamente discriminando e autonomizando os respetivos custos e receitas dessa atividade secundária nos documentos de prestação de contas, em ordem a não serem abrangidos pelos benefícios que o estatuto de utilidade pública comporta.

DOIS. Nos casos previstos no número Um antecedente, está absolutamente vedada a partilha ou distribuição pelos Associados da CODIPOR dos lucros auferidos por essas entidades.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo Quarto

UM. Podem ser Associados da CODIPOR todas as pessoas singulares ou coletivas, de direito privado ou público, independentemente da nacionalidade ou país de origem, que exerçam uma atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços, em cumprimento das regras de funcionamento da comunidade GS1.

DOIS. Os Associados podem ser Ordinários, Cooperantes ou Honorários:

- a)** São Associados Ordinários as pessoas singulares ou coletivas que exercendo uma atividade industrial, comercial, ou de prestação de serviços, queiram utilizar ou implementar o Sistema Global GS1;
- b)** São Associados Cooperantes as pessoas singulares ou coletivas que, identificando-se com os fins da Associação, ou exercendo uma atividade complementar desta, mas não preenchendo os requisitos da alínea a), tenham a sua qualidade reconhecida pela Direção;
- c)** São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, por terem colaborado decisivamente na introdução, difusão e promoção do Sistema Global GS1, sejam nomeadas pela Assembleia Geral como tal, sob proposta da Direção ou de qualquer Associado.

TRÊS. O procedimento de adesão encontra-se regulado no Regulamento Geral e é da competência da Direção, sem prejuízo da possibilidade de delegação dessa competência, nos termos do Regulamento Interno. Da decisão de recusa de adesão cabe recurso para a Direção ou Assembleia Geral, de acordo com o procedimento descrito no Regulamento Interno.

QUATRO. Com exceção dos Associados Honorários, o candidato admitido só adquire a qualidade de Associado depois de submeter o pedido de adesão e proceder ao pagamento da joia de inscrição e da quota calculada "pro rata temporis", de acordo com o Regulamento Geral.

CINCO. A adesão à CODIPOR poderá ser efetuada através dos meios disponibilizados para o efeito e de acordo com as regras previstas nos regulamentos da Associação.

Artigo Quinto

UM. São direitos dos Associados Ordinários, sem prejuízo de outros que resultem do Regulamento Geral ou da Lei e com as limitações aí previstas:

- a)** Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b)** Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c)** Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos;
- d)** Apresentar por escrito à Direção as sugestões que julguem de interesse para a CODIPOR;
- e)** Solicitar e utilizar os produtos ou serviços prestados pela Associação enquanto se mantiverem preenchidas as condições de adesão à CODIPOR, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos da Associação e, bem assim, nos termos e condições de subscrição desses produtos ou serviços, salvo autorização expressa e por escrito da CODIPOR para o efeito;
- f)** Usufruir de todas as demais regalias que pelos estatutos ou regulamentos lhe sejam consignadas.

DOIS. São direitos dos Associados Cooperantes e Honorários, a assistência às Assembleias Gerais, bem como os direitos previstos nas alíneas d), e) e f) do número anterior.

TRÊS. São deveres de todos os Associados, sem prejuízo de outros que resultem do Regulamento Geral ou da Lei e com as limitações aí previstas:

- a)** Aceitar e exercer com empenho os cargos associativos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo justificado;
- b)** Observar as disposições estatutárias, regulamentos e códigos de conduta da Associação e cumprir as deliberações dos respetivos órgãos sociais;
- c)** Manter-se atualizado acerca das disposições estatutárias, regulamentares e códigos de conduta da Associação, bem como das normas de utilização e funcionamento do Sistema Global GS1 e respetivos serviços e produtos;

- d)** Colaborar lealmente com a Associação e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da CODIPOR, a defesa do seu prestígio e o correto funcionamento da Associação;
- e)** Pagar com pontualidade a quotização que lhes competir, de acordo com a tabela aprovada pela Assembleia Geral, bem como os serviços que lhes tenham sido prestados pela CODIPOR;
- f)** Utilizar o Sistema Global GS1 de acordo com as regras aplicáveis ao mesmo e as diretivas fornecidas pela CODIPOR;
- g)** Utilizar os produtos, serviços e plataformas da CODIPOR e do Sistema Global GS1 de acordo com as regras que lhes sejam aplicáveis;
- h)** Manter a CODIPOR informada relativamente a toda e qualquer informação relevante para a relação entre Associado e a Associação (designadamente, contactos, representantes, atividade exercida, mercados de atuação – nacional e/ou estrangeiros –, volume de negócios, entre outros).

Artigo Sexto

UM. Perdem a qualidade de Associados:

- a)** Os que deixem, por qualquer razão, de preencher as condições de adesão estipuladas no artigo quarto destes estatutos;
- b)** Os que tenham sido punidos com a sanção de exclusão, nos termos dos artigos oitavo e nono destes estatutos, nomeadamente, por uso indevido do Sistema Global GS1;
- c)** Os que apresentem o seu pedido de exclusão, através dos meios disponibilizados para o efeito e de acordo com as regras previstas no Regulamento Geral.

DOIS. A perda de qualidade de Associado deverá ser notificada ao visado pela Direção por carta registada e/ou através dos meios digitais (correio eletrónico ou outros que venham a ser disponibilizados pela CODIPOR).

TRÊS. A perda da qualidade de Associado produzirá efeitos:

- a)** Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número Um, na data de envio da notificação referida no número dois deste artigo, devidamente comprovada pelo registo postal ou digital;
- b)** Nos casos referidos na alínea c) do número Um, na data de receção dessa comunicação ou outra que se aplique, de acordo com as regras previstas no Regulamento Geral.

QUATRO. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a obrigação de pagamento das quotizações vencidas, dos custos vencidos de utilização de quaisquer serviços e quaisquer outros montantes que sejam devidos à CODIPOR não será afetada pela exclusão do Associado.

Artigo Sétimo

UM. Da perda da qualidade de Associado, seja a que título for, resulta o cancelamento do direito à utilização dos produtos e serviços prestados ou disponibilizados pela CODIPOR, com exceção daqueles cuja possibilidade de manutenção a CODIPOR venha a comunicar ao Associado.

DOIS. Se o antigo Associado persistir, após a notificação referida no número dois do artigo sexto, na utilização de qualquer dos meios referidos no número anterior, que não lhe tenha sido expressamente autorizada após a perda da qualidade de Associado, incorrerá na obrigação de pagamento de uma indemnização que será determinada pela Direção.

Artigo Oitavo

UM. Constitui infração disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento, por parte dos Associados, de qualquer dos deveres referidos nestes estatutos, bem como outros definidos em regulamentação em vigor, da Associação.

DOIS. Ao Associado que não liquidar pontualmente as faturas emitidas pela CODIPOR referentes às quotizações devidas e/ou aos serviços prestados poderão ser cobrados juros moratórios, à taxa legal aplicável, até integral pagamento, sem prejuízo da aplicação adicional, em função da gravidade da conduta do Associado, das medidas corretivas previstas em regulamentação da Associação e/ou das sanções disciplinares aplicáveis.

TRÊS. Compete à Direção a apreciação de conduta do Associado, bem como a sanção a aplicar-lhe, e a respetiva oportunidade, cabendo recurso das respetivas deliberações para a Assembleia Geral, nos termos da alínea h) do artigo décimo segundo destes estatutos.

QUATRO. Sem prejuízo do disposto no número dois antecedente, o Associado mantém-se obrigado ao pagamento das quotizações devidas, bem como dos custos de utilização de quaisquer serviços subscritos, até que lhe seja aplicada a sanção de exclusão.

Artigo Nono

As sanções disciplinares aplicáveis às infrações previstas no artigo anterior são:

- a) Simples censura;
- b) Advertência registada;
- c) Multa, até ao montante da quotização de cinco anos;
- d) Suspensão temporária da qualidade de associado e direitos inerentes;
- e) Exclusão.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo Décimo

UM. São órgãos sociais da CODIPOR a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

DOIS. O mandato dos órgãos sociais terá a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

TRÊS. Sem prejuízo da duração dos mandatos dos órgãos sociais prevista nestes Estatutos, os respetivos titulares mantêm-se em funções até nova designação pela Assembleia Geral.

QUATRO. Apenas os Associados Ordinários poderão ser eleitos para os órgãos sociais da CODIPOR.

CINCO. As eleições para os órgãos sociais serão realizadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito, e por escrutínio secreto e de acordo com o previsto no Regulamento Interno.

SEIS. A destituição de qualquer membro dos órgãos sociais deverá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, e tomada por uma maioria de pelo menos dois terços dos votos dos Associados presentes ou representados.

Artigo Décimo - A

UM. As candidaturas para os órgãos sociais da Associação podem ser apresentadas até ao décimo quinto dia de calendário anterior ao ato eleitoral, devendo cada candidatura ser composta por listas separadas para todos e cada um dos órgãos da Associação, não podendo nenhum Associado figurar em mais do que um cargo em cada lista ou em mais do que uma lista.

DOIS. Nas candidaturas, poderão ser indicados os cargos para que os candidatos Associados são propostos, bem como o nome da pessoa singular que representa o Associado pessoa coletiva no cargo respetivo.

TRÊS. No caso da Direção, a cada uma das listas concorrentes, e para ser votado em conjunto com as mesmas, deverá ser anexado um plano estratégico trianual elaborado sob responsabilidade de cada lista e alinhado com a visão e missão da GS1, bem como com as respetivas orientações estratégicas.

Artigo Décimo - B

UM. Os membros eleitos para os diversos cargos sociais deverão tomar posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, até ao décimo quinto dia após a eleição.

DOIS. Os Associados pessoas coletivas que forem eleitos para qualquer órgão social deverão indicar, por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o nome da pessoa singular que os representará no exercício do cargo para que tiverem sido eleitos, até à data da tomada de posse dos órgãos sociais, salvo se tal designação já constar da candidatura apresentada nos termos do artigo anterior.

TRÊS. Sempre que as candidaturas não contenham indicação dos cargos para que os candidatos Associados são propostos, a nomeação deverá ocorrer na primeira reunião de cada órgão e deverá ser posteriormente comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para averbamento no Auto de Tomada de Posse.

QUATRO. Os Associados pessoas coletivas poderão substituir livremente os representantes que tenham indicado, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do respetivo órgão, bem como ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, independentemente de a designação constar da candidatura ou ter sido efetuada por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CINCO. Os representantes dos Associados pessoas coletivas para o exercício dos cargos nos órgãos sociais disporão de poderes bastantes para vincular os seus representados perante a Associação, no exercício do respetivo cargo.

SEIS. Salvo casos excecionais previstos no Regulamento Interno, os membros dos órgãos sociais não serão remunerados pelo exercício do respetivo cargo.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Primeiro

UM. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

DOIS. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

TRÊS. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral reúne validamente com a presença de dois membros da Mesa, desde que um seja o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

QUATRO. No caso de falta ou impedimento temporário do representante pessoa singular designado, o Associado membro da Mesa da Assembleia Geral poderá ser substituído de acordo com o procedimento previsto no Regulamento Interno.

CINCO. A Assembleia Geral poderá reunir presencialmente ou mediante recurso a meios telemáticos.

SEIS. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Preparar a ordem do dia, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- b) Receber e analisar as candidaturas a órgãos sociais e proceder à respetiva publicação na página de internet da Associação, quando preencham os requisitos previstos nestes estatutos;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- d) Assinar o expediente que diga respeito à Mesa e os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Assembleia Geral da Associação, rubricando as respetivas folhas, bem como, conjuntamente com os demais membros, assinar as atas das reuniões.

Artigo Décimo Segundo

Sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, à Assembleia Geral compete:

- a)** A eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais e, bem assim, a aprovação do plano estratégico trianual, referido no artigo décimo - A destes estatutos;
- b)** Fixar o montante das joias e quotas a pagar pelos Associados;
- c)** Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas anuais da Direção e relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- d)** Apreciar e deliberar sobre o plano anual de atividades e os orçamentos que lhe sejam submetidos pela Direção;
- e)** Deliberar sobre a mudança da sede da Associação;
- f)** Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação;
- g)** Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h)** Decidir os recursos para a Assembleia Geral interpostos de quaisquer deliberações da Direção ou do Conselho Fiscal;
- i)** Deliberar sobre todos os demais assuntos que legal, estatutária ou regulamentarmente lhe estejam atribuídos ou sobre os que a Direção ou o Conselho Fiscal entendam ouvi-la;
- j)** Deliberar sobre todas as demais questões que, por lei ou pelos estatutos, não estejam expressamente reservadas a outro órgão social.

Artigo Décimo Terceiro

UM. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao dia trinta e um de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do ano anterior apresentados pela Direção e o relatório e parecer emitidos pelo Conselho Fiscal, e bem assim sobre o plano anual de atividades e o orçamento ordinário do ano em curso.

DOIS. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação do respetivo aviso convocatório nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

TRÊS. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que para o efeito for solicitada a sua convocação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direção, pelo Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 100 (cem) Associados dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

QUATRO. A Assembleia Geral reunirá também para eleger os membros dos órgãos sociais e aprovar o plano estratégico trianual, ou para a destituição de qualquer membro dos órgãos sociais, conforme disposto nestes estatutos.

CINCO. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados pelo menos cinquenta por cento de todos os Associados ou em segunda convocatória, meia hora mais tarde, seja qual for o número de Associados presentes ou representados.

Artigo Décimo Quarto

UM. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

DOIS. As deliberações sobre alterações de estatutos da Associação requerem o voto favorável de três quartos dos votos de todos os Associados presentes.

TRÊS. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos dos votos de todos os Associados no gozo dos seus direitos.

QUATRO. As votações serão sempre secretas quando respeitem à eleição dos órgãos sociais, a matéria disciplinar ou ainda quando tal for requerido e aprovado pela maioria absoluta dos Associados presentes.

CINCO. Nas Assembleias Gerais, cada Associado Ordinário terá direito a um voto.

Artigo Décimo Quinto

UM. Qualquer Associado pode fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoa singular, independentemente da qualidade desta como Associado, através de documento escrito simples dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que fica arquivada na Associação.

DOIS. Os instrumentos de representação previstos no número anterior são válidos para deliberações tomadas em primeira ou segunda convocatória.

TRÊS. Não existem limitações quanto ao número de representações conferidas nos termos deste artigo.

QUATRO. O representante do(s) Associado(s) designado nos termos deste artigo disporá de tantos votos quanto o número de representações que lhe sejam conferidas.

CINCO. Em caso de conflito de interesses do Associado representado, o representante não poderá exercer o respetivo direito de voto, sem prejuízo do direito de voto referente aos demais Associados representados pelo mesmo representante.

Artigo Décimo Sexto

UM. Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respetiva ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados estiverem presentes ou representados e nisso concordarem.

DOIS. A deliberação de nomeação de Associados Honorários pode ser tomada em qualquer reunião da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção ou de qualquer Associado, ainda que não conste da ordem de trabalhos.

CAPÍTULO V

Da Direção

Artigo Décimo Sétimo

UM. A Direção da Associação é composta por cinco ou sete membros eleitos em Assembleia Geral, devendo esta designar de entre eles um Presidente e um Vice-Presidente.

DOIS. Os sectores de produção e distribuição deverão fazer-se representar na Direção cada um com, pelo menos, dois membros.

TRÊS. Os membros da Direção poderão delegar noutros membros da Direção ou em quadros superiores da Associação a competência para a gestão ordinária dos assuntos da Associação, bem como para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

Artigo Décimo Oitavo

Compete à Direção:

- a)** Gerir a Associação com vista à plena prossecução dos seus fins estatutários;
- b)** Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação elaborando todos os regulamentos necessários, ou alterando os já existentes;
- c)** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- d)** Elaborar e fazer cumprir os códigos de conduta da Associação, incluindo alterar os já existentes;
- e)** Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício e apresentá-los à Assembleia Geral juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- f)** Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;

- g)** Elaborar o plano anual de atividades;
- h)** Representar a Associação em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i)** Admitir e excluir Associados, com exceção da admissão de Associados Honorários, cuja competência pertence à Assembleia Geral;
- j)** Fixar a tabela de preços dos serviços prestados pela Associação, bem como proceder a quaisquer alterações à mesma;
- k)** Aceitar subsídios, doações, heranças, legados ou outras contribuições efetuadas à Associação;
- l)** Contrair empréstimos para a Associação;
- m)** Fixar a indemnização prevista no número dois do artigo sétimo destes estatutos;
- n)** Abrir e movimentar contas bancárias;
- o)** Exercer o poder disciplinar sobre os Associados, aplicando sanções disciplinares nos termos destes estatutos;
- p)** Constituir procuradores da Associação para a prática de determinados atos ou categorias de atos;
- q)** Adquirir ou tomar de arrendamento bens imóveis para a Associação ou alienar ou dar de arrendamento bens imóveis que façam parte do seu património;
- r)** Adquirir e alienar participações em sociedades, agrupamentos complementares de empresas ou consórcios, já existentes ou a constituir, desde que desenvolvam atividades dirigidas à prossecução dos fins da Associação;
- s)** Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação, e praticar todos os atos necessários à realização dos fins da Associação.

Artigo Décimo Nono

UM. A Direção reunir-se-á sempre que o julgue necessário, por convocação do seu Presidente ou do Diretor Executivo, quando designado, mas pelo menos quatro vezes em cada ano civil.

DOIS. A Direção reúne com a presença de um número correspondente à maioria simples dos seus membros.

TRÊS. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade, e constarão do respetivo livro de atas.

QUATRO. Qualquer membro da Direção poderá fazer-se representar, nas reuniões da Direção, por outro membro da Direção, nos termos previstos no Regulamento Interno.

CINCO. Em caso de substituição permanente de representante de Associado pessoa coletiva no exercício de cargo na Direção, esta poderá manter ou proceder a nova designação de Presidente e Vice-Presidente, bem como de Diretor Executivo ou Diretor-Geral, tendo em vista a adequação do funcionamento da Direção às necessidades da Associação.

Artigo Vigésimo

A CODIPOR considera-se vinculada pelos atos praticados em seu nome quando os documentos respetivos sejam assinados por dois membros da Direção, pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor-Geral no âmbito das suas competências, por procurador da Associação atuando dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou por quem tenha recebido delegação de poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Primeiro

UM. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

DOIS. Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá fazer-se representar, nas reuniões do Conselho Fiscal, por outro membro da Conselho Fiscal, nos termos previstos no Regulamento Interno.

Artigo Vigésimo Segundo

UM. Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Dar parecer sobre os orçamentos que lhe forem submetidos para apreciação pela Direção;
- b)** Examinar a contabilidade e fiscalizar os atos de gestão financeira da Associação;
- c)** Dar parecer sobre o relatório anual e contas do exercício bem como sobre qualquer outro assunto, quando lhe seja pedido;
- d)** Pedir a convocação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, quando o julgue necessário;
- e)** Assistir às reuniões da Direção quando para isso seja solicitado;
- f)** Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

DOIS. O Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, deverá ser assessorado por um revisor oficial de contas.

Artigo Vigésimo Terceiro

UM. O Conselho Fiscal reunirá duas vezes, pelo menos, em cada ano civil.

DOIS. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e constarão do respetivo livro de atas, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

Do Regime Financeiro

Artigo Vigésimo Quarto

Constituem receitas da CODIPOR:

- a)** O produto das joias e quotas pagas pelos Associados;
- b)** O produto de todos os demais produtos ou serviços prestados pela Associação;
- c)** Os juros e outros rendimentos de bens que possuir;
- d)** Os lucros anualmente distribuídos pelas entidades participadas pela Associação como previsto no artigo terceiro-A número 1 destes estatutos;
- e)** As rendas dos imóveis da Associação dados de arrendamento;
- f)** Quaisquer receitas eventuais, outros benefícios, rendimentos, donativos ou contribuições permitidas por lei.

Artigo Vigésimo Quinto

As quotas deverão ser satisfeitas, anual, semestral ou trimestralmente, no prazo de trinta dias após a emissão da respetiva fatura.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo Vigésimo Sexto

UM. O ano social coincide com o ano civil.

DOIS. As comunicações da CODIPOR aos seus Associados, sem prejuízo das disposições legais imperativas, regem-se pelas normas definidas em sede de regulamentação da Associação.

TRÊS. Compete à Direção promover a publicação, na página da internet da Associação, da versão integral e em vigor destes Estatutos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a aprovação de quaisquer alterações.

Artigo Vigésimo Sétimo

UM. A dissolução da Associação será feita em conformidade com o que for deliberado em Assembleia Geral.

DOIS. A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da CODIPOR, designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

Artigo Vigésimo Oitavo

UM. Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos, serão resolvidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

DOIS. As deliberações da reunião conjunta referida no número antecedente serão tomadas por maioria simples dos presentes, e cada membro dos órgãos sociais presente terá um voto.